



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.896/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, POR REMISSÃO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, por remissão, créditos tributários e não tributários, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - Poderão ser objeto da remissão de que trata o art. 1º os créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, cujos valores, atualizados em 30 de novembro de 2017 não ultrapassem o valor de R\$ 378,58 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único - Para fins de apuração do valor fixado no *caput*, deverão ser somados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, de natureza tributária e não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, e caso necessário, a regulamentará através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).


ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças